



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 048.595/2023 – SEDET/DF,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.
PROCESSO SEI Nº: 04035-00001073/2023-59

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDET**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte – CEP: 70.758-900, nesta Capital, inscrita sob o **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED] inscrito sob o CPF nº [REDACTED] na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 1 – A, de 1º de janeiro de 2023, página nº 08, com competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, de outro lado, a empresa **PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita sob o **CNPJ nº 11.310.685/0002-70**, com sede na Rua Francisco Porfírio Ribeiro nº 1077, Mangabeira, João Pessoa/PB – CEP: 58.057-100, representada por **MARCELO JOSÉ VAZ TOLENTINO**, portador do RG nº [REDACTED] inscrito sob o CPF nº [REDACTED] na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993 e legislações correlatas, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 096/2022 – SEEC/DF (106603560), da Ata de Registro de Preços nº 002/2023 (106603689), da Solicitação de Saldo de Ata – SSA nº 1933/2023 (108434363), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 1618/2023 (108532835), da Proposta do Fornecedor (106604672), da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás butano: Botijão com 13 Kg), a fim de suprir as necessidades das unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no consoante especificação do Edital Pregão Eletrônico nº 092/2022 – SEEC/DF (106603560), da Ata de Registro de Preços nº 002/2023 (106603689), da Solicitação de Saldo de Ata – SSA nº 1933/2023 (108434363), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 1618/2023 (108532835) e da Proposta do Fornecedor (106604672), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo para entrega dos materiais será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de contrato ou ordem de serviço, se for o caso, conforme especificação constante no Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2022 (106603560), na Ata de Registro de Preços nº 002/2023 (106603689), na Solicitação de Saldo de Ata – SSA 1933/2023 (108434363), na Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 1618/2023 (108532835), na Proposta do Fornecedor (106604672), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega do material se dará conforme condições estabelecidas no item 6 do Edital.

4.3. A entrega se dará de forma parcelada, conforme disposto no item 6.1.2. do Edital Pregão Eletrônico nº 092/2022 – SEEC/DF (106603560).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais)**, conforme Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 1618/2023 (108532835), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Marca	Valor total da compra do item
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, Descrição: gás butano, Unidade de Fornecimento: botijão com 13Kg. Unidade: botijão cota	R\$ 142,00	60	LIQUIGÁS	R\$ 8.520,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Disponibilidade Orçamentária n.º 69/2023 – SEDET/SUAG/COFIN/DIORF/GEOR (107019940):

I – CÓDIGO/U.G.: 250101 – 00001 – SECR. EST. DESENV. ECON., TRABALHO E RENDA DO DF

II – ESFERA: 1 – FISCAL

III – FONTE DE RECURSO: 100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

IV – PROGRAMA DE TRABALHO: 11.122.8207.8517.9839 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

V – NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.04 – Gás Engarrafado

6.2. Foi empenhado o valor de R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00231 (109359981), emitida em 29/03/2023, sob o evento nº 400091 (Empenho da Despesa), na modalidade "Estimativo".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura.

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificada em Termo de Garantia.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada, conforme previsão constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2022 – SEEC/DF (106603560), subitem 20.5, no percentual de **2% (dois por cento)** do valor do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 170,40 (cento e setenta reais e quarenta centavos)**, mediante uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III – Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Executor e Suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

10.5. Promover através do executor do CONTRATO ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, contrato e/ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI do edital, ou;

II) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

IV) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III, poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas, e;

V) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.6. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

11.7. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.8. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.10. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.11. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

11.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.13. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.14. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.17. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dos Contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2022 – SEEC/DF (106603560).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da SEDET/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I – incentive a violência;

II – seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III – incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV – exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V – seja homofóbico, racista e sexista;

VI – incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII – represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pelo Contratante:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

MARCELO JOSÉ VAZ TOLENTINO,

Representante Legal/ Sócio – Gerente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSE VAZ TOLENTINO -RG**
[REDACTED] **Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.0274371x**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal**, em 13/04/2023, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **110174493** código CRC= **5E5792C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF

04035-00001073/2023-59

Doc. SEI/GDF 110174493